

RESOLUÇÃO DO CSDP Nº 06, de 06 de agosto de 2025

Dispõe sobre a indenização em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias de férias pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de dezembro de 1998, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive de elaboração de sua folha de pagamento, no art. 6º, inc. XIII da Lei Complementar Estadual nº 124/08;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada a autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em regulamentar a conversão de parte das férias dos membros da Instituição em pecúnia, conforme autorização legal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para o processamento da conversão, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no parágrafo único do artigo 43 da Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias regulamentares em pecúnia, por exercício, aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O requerimento de conversão de férias em pecúnia deverá ser dirigido ao setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, preferencialmente quando do preenchimento da escala de férias para o exercício seguinte ou até o dia 1º de setembro de cada ano.

§ 1º O pedido de conversão de férias em pecúnia poderá ser alterado uma única vez.

§ 2º Caso o pedido de que trata esta resolução não seja feito até o dia 1º de setembro de cada exercício, considerar-se-á a opção pela não conversão.

§ 3º O setor de Recursos Humanos dará ciência à Defensoria Pública-Geral acerca dos pedidos recebidos.

Art. 3º. A conversão de que trata esta Resolução somente será efetivada quando houver disponibilidade orçamentária e financeira específica para tal finalidade, no respectivo exercício, e sempre no último trimestre do ano em exercício.

Parágrafo único. É vedada a conversão de férias em pecúnia de exercícios anteriores.

Art. 4º. O pagamento da conversão em pecúnia observará a ordem cronológica dos pedidos, em caso de limitação orçamentária.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA

CONSELHEIRO ELEITO

JULIANA PARANHOS DE MELO

CONSELHEIRA ELEITA

DEBORA DA SILVA ANDRADE

CONSELHEIRA ELEITA

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO - CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA

À Unidade de Recursos Humanos – DPPE

DADOS DO REQUERENTE:

Nome

Completo:

Cargo: Defensor(a) Público(a) do Estado de Pernambuco

Matrícula: _____

SOLICITAÇÃO:

- REQUEIRO** a conversão de **1/3 (um terço)** dos dias de férias regulamentares em pecúnia, referente ao exercício de _____.

DECLARAÇÕES:

- Declaro estar ciente de que a conversão está condicionada à disponibilidade orçamentária.
- Declaro estar ciente de que o pagamento ocorrerá no último trimestre do exercício.
- Declaro estar ciente de que posso alterar este pedido uma única vez.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)